



STOCHE FORBES

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

Janeiro 2022

Medidas relacionadas ao mercado de câmbio

Governo Federal sanciona novo marco legal do mercado cambial e dos capitais internacionais

Em 29 de dezembro de 2021, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou a Lei nº 14.286 (“Marco Legal do Câmbio”), que dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro e o capital brasileiro no exterior e o capital estrangeiro no País.

O Marco Legal do Câmbio surge com o objetivo de modernizar, simplificar e consolidar os normativos existentes que tratam do assunto, a partir do aperfeiçoamento do ambiente de negócios, desburocratização de operações de comércio exterior, inserção de novos participantes nesse mercado e fomento ao uso internacional do real.

Inserção de Novos Participantes no Mercado de Câmbio

Com o objetivo de auxiliar a inserção das

empresas brasileiras, inclusive pequenas e médias, nas cadeias globais de valor, o Marco Legal do Câmbio trouxe inovações no âmbito da exportação e importação, possibilitando ganho de eficiência no mercado e, consequentemente, trazendo contribuição na atração de capitais estrangeiros, tanto para investimento no mercado financeiro e de capitais como para investimento direto, como investimentos de longo prazo e em projetos de infraestrutura e de concessões.

No que diz respeito à exportação, foram eliminadas restrições para que os exportadores possam utilizar seus recursos de maneira livre e detenham uma maior gama de mecanismos de financiamento aos compradores de seus produtos.

Em relação a importação, especialmente no caso da importação financiada, passará a ser permitido que o produto não precise entrar fisicamente no País antes do início dos pagamentos.

Uso Internacional do Real

O Marco Legal do Câmbio traz mecanismos para a maior utilização do real em operações financeiras internacionais. Por exemplo, destaca-se a permissão do ingresso e remessa de ordens de pagamento em reais a partir de contas em reais de instituições do exterior mantidas em bancos no país.

Modernização, Simplificação e Consolidação da Legislação Cambial

A fim de estimular a diminuição de estruturas operacionais e jurídicas dos participantes do mercado de câmbio, o Marco Legal do Câmbio consolida a legislação cambial e simplifica o

procedimento das operações e de envio de informações exigidas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), consolidando 40 (quarenta) dispositivos legais em apenas 29 artigos.

A título ilustrativo dessa modernização, ressalta-se (i) a possibilidade de pessoas naturais negociarem moeda estrangeira entre pessoas físicas de forma eventual e não profissional, com limite de até US\$500 (quinhentos dólares), prática vedada pela legislação em vigor; e (ii) o aumento do valor limite em espécie permitido para o viajante possuir ao ingressar ou sair do Brasil sem declarar, alterando tal valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para US\$10.000,00 (dez mil dólares).

O Marco Legal do Câmbio entrará em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial, realizada em 29 de dezembro de 2021, e pode ser acessado [aqui](#).

Medidas relacionadas ao PIX

BACEN aprova Manual de Penalidades do PIX

Em 22 de dezembro de 2021, o BACEN editou a Resolução BCB nº 177 (“Resolução BCB nº 177”), que revoga a Resolução BCB nº 31 (“Resolução BCB nº 31”) e aprova o novo Manual de Penalidades do PIX.

Dentre as alterações, o novo Manual de Penalidades do PIX reformula a distribuição das condutas passíveis de multa entre os três níveis de valor-base, que variam entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$100.000,00 (cem mil reais), até o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Houve, ainda, a inclusão de condutas mais graves na faixa do valor máximo. Por exemplo, será aplicada a penalidade no valor máximo caso os participantes deixem de adotar mecanismos essenciais de segurança, na implantação de aplicativos, *Application Programming Interfaces (APIs)* e quaisquer outros sistemas relacionados ao PIX, que possam comprometer sensivelmente a segurança do arranjo ou a segurança e privacidade de dados de seus usuários.

Em relação à penalidade de suspensão, foi especificado o prazo de duração da

medida para cada situação, que será (i) de 30 (trinta dias) para o participante que inadimplir no pagamento da multa entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, e (ii) de 60 (sessenta) dias no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições do Regulamento ou dos demais documentos que compõem esse Regulamento, de forma a (a) acarretar grave risco ao regular funcionamento do PIX; (b) gerar lesão relevante aos usuários finais do PIX; ou (c) contribuir para a criação de ambiente de indisciplina no PIX.

Por sua vez, no que diz respeito à

penalidade de exclusão, foi inserida a previsão de que a instituição excluída somente poderá apresentar novo pedido de adesão ao PIX após 60 (sessenta dias) da data de efetivação da sua exclusão e acompanhada da documentação que comprove o saneamento integral da situação que ensejou a aplicação dessa penalidade e a observância dos deveres impostos em função da exclusão.

A Resolução BCB nº 177 entrou em vigor na data de sua publicação, em 24 de dezembro de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

BACEN edita norma que ajusta dispositivos relacionados às penalidades no âmbito do PIX

Em 22 de dezembro de 2021, o BACEN editou a Resolução BCB nº 176 (“Resolução BCB nº 176”), que altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, o qual disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos do PIX, de modo a ajustar dispositivos sobre penalidades para tornar ainda mais efetiva a atuação do BACEN em face da atuação irregular dos participantes.

Com a alteração, a notificação a ser expedida pelo BACEN poderá contemplar, inclusive, a exigência de adoção de medidas emergenciais que mitiguem o risco de dano ao PIX ou a seus usuários, nas situações em que tais providências se mostrarem necessárias. Nessa hipótese, o participante deverá comunicar prontamente ao BACEN as medidas

emergenciais que houver adotado.

Além disso, foi incluída previsão de o participante facultativo, que venha a ser notificado por duas vezes, no mesmo ano-calendário, em função do descumprimento dos acordos de nível de serviços previstos no Manual de Tempos do PIX, poder solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua saída do PIX, ficando dispensado de observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para notificar o BACEN acerca de sua intenção de deixar o PIX.

A Resolução BCB nº 176 entrou em vigor na data de sua publicação, em 24 de dezembro de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

Outras notícias relevantes

BACEN institui Comitê Economia Sustentável (Ecos)

Em 02 de dezembro de 2021, o BACEN editou a Resolução BCB nº 169 (“Resolução BCB nº 169”), que constitui o Comitê Economia Sustentável do BACEN (“Ecos”).

Em setembro de 2020, foi criada a quinta dimensão da Agenda BC#, que se dedica exclusivamente aos aspectos relacionados à sustentabilidade climática e ambiental. Essa dimensão de atuação do BACEN tem

como objetivos a promoção das finanças sustentáveis e o melhor gerenciamento e divulgação dos riscos sociais, ambientais e climáticos dentro do próprio BACEN e no Sistema Financeiro Nacional (“SFN”).

Nesse sentido, o Ecos surge em função da importância das questões relacionadas à sustentabilidade, assim como da necessidade de aprimorar e centralizar o tratamento da dimensão de “Sustentabilidade” no âmbito o BACEN.

A Resolução BCB nº 169 estabelece os seguintes objetivos a serem perseguidos pelo Ecos:

- i. **Integração da Agenda de Sustentabilidade:** proporcionar o fluxo de informações eficientes e integrar o desenvolvimento de todas as ações relacionadas à Agenda de Sustentabilidade do BACEN;
- ii. **Acompanhamento periódico das ações:** tratar, trimestralmente, do status das ações em andamento, bem como de potenciais novas iniciativas e/ou projetos a serem desenvolvidos;
- iii. **Prestação de contas:** apresentar, trimestralmente, ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (“GRC”) o progresso da implantação das ações da Agenda de Sustentabilidade do BACEN; e
- iv. **Ações externas:** discutir as diretrizes implantadas em relação às questões de sustentabilidade e acompanhar o desenvolvimento do tema em ações externas ao BACEN que porventura possam impactar as ações do próprio BACEN.

Para cumprir os objetivos mencionados acima, competirá ao Ecos (i) discutir as diretrizes a serem seguidas pelo BACEN na seara sustentável; (ii) acompanhar o avanço das discussões sobre melhores práticas na seara sustentável, difundindo informações; (iii) discutir projetos, ações e iniciativas sustentáveis que envolvam mais de uma área do BACEN; (iv) tomar ciência das ações em andamento e da perspectiva de novas iniciativas e projetos de sustentabilidade a serem desenvolvidos que estejam sendo realizados de forma individual pelas áreas do BACEN, adotando medidas para evitar a duplicidade de esforços; e (v) sugerir novas iniciativas e projetos sustentáveis, bem como sugestões às ações em andamento.

Ressalta-se, ainda, que o Ecos terá prazo de duração indeterminado e será composto por servidores das áreas que apresentem interesse ou sinergia nas ações já em andamento no BACEN. As reuniões regulares poderão contar com a participação de convidados, a depender da sua pauta.

A Resolução BCB nº 169 entrou em vigor na data de sua publicação, e pode ser acessada [aqui](#).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br



STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE